

ESTATUTO DO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDOJUS/PI

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO PIAUÍ, criado em substituição a Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Piauí - ASSOJESPI, em 13 de setembro de 2011 na cidade de Teresina-PI, durante a Assembléia Geral Extraordinária da ASSOJESPI, conforme disposições do art. 8º da Constituição Brasileira e art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Teresina, tendo como base territorial o Estado do Piauí.

§ 1º - O Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Piauí é identificado pela sigla SINDOJUS/PI, com expansão em toda a área territorial do Estado do Piauí.

§ 2º - Constitui-se como personalidade jurídica de direito privado que visa melhoria de vida e de trabalho de seus representados, defendendo a independência e autonomia da representação sindical.

SEÇÃO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais e coletivos de seus filiados;
- b) Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- d) Colaborar, quando solicitado para solução amistosa de questões ou assuntos profissionais;
- e) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para esse fim, e do presente Estatuto;
- f) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- g) Nomear delegados sindicais nas circunscrições no interior, de acordo com as necessidades de comunicação e reivindicações;
- h) Filiar-se a Federação Nacional de Representação dos Oficiais de Justiça Avaliadores, inclusive no âmbito internacional, de interesse dos Oficiais de Justiça, mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária dos filiados, e / ou outra central sindical;
- i) Manter relações com as demais associações e Sindicatos Estaduais de Oficiais de Justiça ou Servidores do Poder Judiciário para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos Estados;
- j) Desenvolver atividades educacionais, incentivando a formação e o aprimoramento funcional, intelectual e cultural de seus filiados.

- k) Estimular a organização da categoria por local e Comarcas;
- l) Manter serviços necessários aos filiados e seus dependentes;
- m) Promover e participar de eventos do seu interesse;
- n) Manter atualizados os registros de seus filiados.

SEÇÃO III

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – FUNCIONAMENTO.

Art. 3.º - O SINDOJUS/PI será constituído e mantido por seus sócios, mediante contribuições mensais, podendo receber doações governamentais ou não governamentais, contribuições de colaboradores e donativos em geral, que integrarão seu patrimônio econômico-financeiro.

Art. 4.º - O SINDOJUS/PI será representado, em juízo ou fora dele, em todas as instâncias, por no mínimo 02 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o seu Presidente e, no seu impedimento, seu substituto legal.

Art. 5.º - São condições de funcionamento do SINDOJUS/PI:

- a) Observância deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das leis e dos princípios da moral e dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda de natureza político-pardidária ou religiosa, assim como de doutrinas incompatíveis com a lei, com seu estatuto e outras normas vigentes;
- c) Impedimento do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Os membros da diretoria e conselho fiscal, que assumirem cargos ou funções gratificadas no âmbito do Poder Judiciário do Piauí serão automaticamente destituídos do respectivo cargo, devendo o Diretor Presidente nomear, nos termos do artigo 24, i, deste Estatuto, seu substituto no prazo de 30 dias.
- e) Gratuidade de exercício dos cargos eletivos, devendo a entidade ressarcir as vantagens da função, retiradas em razão de licença para desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS

SEÇÃO I

CATEGORIA DE SÓCIOS

Art. 6.º - O SINDOJUS/PI reunirá 02 (duas) categorias de sócios: efetivos e honorários, os quais não responderão pelas obrigações da entidade, sendo:

- a) efetivos – os oficiais de justiça do Estado do Piauí, ativos ou aposentados, que terão direito a voz e voto, nas assembleias ou reuniões, com participação e assistência integral das ações da entidade;
- b) honorários - os sócios fundadores e pessoas, pertencentes ou não a categoria, que tenham prestado relevantes serviços à entidade ou à classe de oficiais de Justiça, assim julgados mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os sócios honorários, sendo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, poderão contribuir para a entidade, a título de doação, com o mesmo percentual descontado do sócio efetivo.

SESSÃO II

DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos dos filiados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar de benefícios e de assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, com apoio de no mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados;
- e) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- f) Aceitar e desempenhar cargos ou atribuições para os quais foram eleitos por maioria dos votos, ou designado quando não for necessário concorrer à eleição;
- g) Zelar pelo bom nome do Sindicato e pelo seu fortalecimento;
- h) Propor a diretoria medidas de interesse da categoria.

§ 1º - Os direitos conferidos aos filiados são intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos, o filiado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao quadro funcional de Oficial de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 8º - São deveres dos filiados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões da Diretoria previstas neste Estatuto;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato, e acatar as suas decisões;
- e) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar entre os servidores da categoria;
- f) Não se pronunciar em nome do sindicato sem previa autorização da Diretoria ou Assembléia Geral;
- g) Respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- h) Prestar contribuição, conforme disposto neste Estatuto ou decidido em Assembléia Geral.

SEÇÃO III

PENALIDADES

Art. 9º - A penalidade aplicada ao filiado só é admissível havendo justa causa e nos termos previstos neste estatuto, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º - Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e as circunstâncias agravantes e atenuantes, obedecidas ainda as gradações das penas na forma dos incisos seguintes;

I – Será advertido, sempre de forma escrita, o filiado que:

- a) Desobedecer aos preceitos deste Estatuto, Regimentos ou Normas Internas;
- b) Desrespeitar os dirigentes e filiados nas diversas instâncias do Sindicato;
- c) Falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado.

II – Será suspenso o filiado que:

- a) Desrespeitar as decisões das instancias deliberativas;
- b) Macular a imagem da entidade sindical;

c) Reincidir no previsto no inciso I deste parágrafo.

III – Será excluído o filiado que:

a) Lesar o patrimônio do Sindicato;

b) Reincidir no previsto no inciso II deste parágrafo;

c) Promover rixas ou se conduzir de forma inconveniente nas dependências da sede do SINDOJUS/PI;

d) Agredir física ou moralmente dirigentes e empregados em razão do exercício da função;

e) Encabeçar, estimular ou participar de movimentos que conduzam ao fracionamento da classe ou do sindicato, incitando ações paralelas, como a criação de outra entidade concorrente.

§ 1º - Na hipótese de exclusão do filiado do quadro social, este perderá todos os seus direitos e obrigações, a partir da aplicação da penalidade e enquanto esta não for revertida nos termos deste estatuto ou por determinação judicial.

§ 2º - A penalidade de advertência e suspensão será aplicada diretamente pela diretoria executiva e a penalidade de exclusão decidida em assembléia geral, constando o tema no edital de convocação.

Art. 11 - No caso de penalidade de advertência e suspensão o filiado poderá:

I – pedir reconsideração à Diretoria executiva da penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

II – recorrer à Assembléia Geral, quando não for acolhido o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do indeferimento.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Recebido o recurso da penalidade aplicada, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembléia no prazo de 30 dias para deliberação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO e FISCALIZAÇÃO.

SEÇÃO I

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 12 - Constituem o sistema diretivo do Sindicato os seguintes Órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e será soberana em suas resoluções, só podendo deliberar com 1/5 dos sócios em primeira convocação.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não funcionar em primeira convocação, por falta de quorum, será convocada para 30 minutos após com qualquer número de sócios, e as decisões serão aprovadas por maioria simples.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

a) Votar o Plano Orçamentário anual e suas retificações;

b) Apreciar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

- c) Analisar e aprovar o relatório das atividades sociais e assistenciais de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- d) Fixar ou modificar as contribuições sociais;
- e) Tratar dos assuntos que motivarem sua convocação e outros de interesse da categoria;
- f) Autorizar à Diretoria a adquirir, permutar, vender, gravar de ônus real, alienar ou dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar ou receber doações e legados, onerosos ou não;
- g) Definir pautas de reivindicações e instrumentos normativos de trabalho dos filiados;
- h) Eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal, através do voto direto e secreto, observado o disposto neste Estatuto;
- j) Aprovar o Plano Orçamentário e Financeiro anual, o Balanço Patrimonial e Financeiro e o Plano anual de Ação Sindical;
- k) Alterar o Estatuto por maioria absoluta dos filiados.

Art. 15 – As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, delas participando os sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocadas através de Edital publicado em veículo de comunicação do Sindicato, preferencialmente no site da entidade e, facultativamente, nos jornais de maior circulação ou no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com antecedência mínima de 3 (três) dias, com especificação da ordem do dia, do local e horário de realização;

Parágrafo único: Em circunstâncias extraordinárias como greves ou situações emergenciais, o prazo e a forma de convocação poderão ser alterados, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 16 – As Assembléias Gerais Ordinárias se realizarão:

- a) na primeira quinzena de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, e julgar a prestação de contas do exercício anterior, podendo tratar de outros assuntos de interesse da categoria, desde que conste da pauta de convocação (ordem do dia);
- b) no terceiro mês que antecede o encerramento do mandato da Diretoria, a fim de deliberar sobre o processo eleitoral relativo ao próximo pleito e instalação da Comissão Eleitoral, a ser criada para esse fim.

Art. 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias se realizarão a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Entidade, para deliberar, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- a) Convocação da categoria para tratar de acordos ou dissídios trabalhistas, indicativo de greve ou movimentos paredistas em geral, ou temas de interesse urgente que afetem a organização institucional da entidade;
- b) Alienação de bens patrimoniais, reforma dos estatutos, criação, reforma ou alteração do Regimento Interno, eleição de junta administrativa, em casos excepcionais de dissolução da Diretoria Executiva;
- c) Dissolução do Sindicato;
- d) Fatos, atos ou acontecimentos que afetem a instituição, a critério da Diretoria.

Art. 18 – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas:

- a) pelo Presidente, por iniciativa própria;
- b) pelo Presidente, por solicitação expressa de pelo menos 20% (vinte por cento) dos filiados efetivos, quites com suas obrigações;
- c) por 4 (quatro) diretores ou 3(três) diretores e 2 (dois) membros do conselho fiscal.

§ 1.º - O Presidente ou qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá se opor à convocação feita na forma das alíneas *b* e *c* deste artigo, devendo

proceder à convocação em até 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada do requerimento;

§ 2.º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal e, se ausentes ou impedidos, pelo Presidente do Conselho Fiscal;

§ 3.º - Na ausência do Secretário Geral, o Presidente da Assembléia poderá nomear um Secretário “ad hoc”, a quem caberá o múnus de elaborar a ata e praticar todos os atos inerentes ao ato e à função assumida naquela ocasião.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 19 - A Diretoria Executiva do Sindicato é composta dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário Geral;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- f) Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Diretor de Formação Sindical, Mobilização e Imprensa;
- h) Diretor Social dos Aposentados e Pensionistas.

Art. 20 - A Diretoria Executiva é composta de 08 (oito) diretores efetivos, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Serão eleitos, junto à Diretoria Executiva, 6 (seis) suplentes para os cargos constantes das alíneas *c* a *h* do artigo anterior, que substituirão os respectivos titulares em seus afastamentos ou impedimentos.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, assumirão suas vagas: o Diretor Secretário Geral e o Diretor Financeiro, respectivamente, que serão substituídos automaticamente pelos seus suplentes.

Art. 21 - Serão eleitos, junto com a Diretoria Executiva, os integrantes do Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros (Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário) e 03 (três) suplentes respectivos.

Art. 22 – Nas votações da Diretoria Executiva, todos os membros terão o mesmo poder de voto, seguindo-se as decisões da maioria.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva, entre outros:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- f) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- g) Aplicar as sanções previstas neste Estatuto, com recurso para a Assembléia Geral;
- h) Garantir a execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria;
- i) Executar as atividades necessárias à consecução dos objetivos definidos pela categoria em congressos, seminários, assembléias e plenárias;
- j) Prestar contas de seus atos de gestão contábil, financeira e administrativa perante o Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

SEÇÃO IV

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente, perante a Administração Pública em Juízo ou fora dele.
- b) Convocar e presidir as reuniões de Comissões, de Assembléia Geral, Diretoria Executiva e outras, na forma deste Estatuto, exceto do Conselho Fiscal;
- c) Assinar atos, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis;
- d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual junto aos Diretores e delegados Regionais;
- f) Fazer cumprir o presente Estatuto e seus atos normativos;
- g) Despachar o expediente diário junto à secretaria e diretores;
- h) Acompanhar e /ou representar o filiado em processo Administrativo ou Judicial em tramitação.
- i) Preencher cargos vagos da Diretoria Executiva no decorrer do mandato.

Art. 25 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente no seu afastamento ou impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Integrar-se aos demais Diretores, auxiliando-os, quando solicitado, no desempenho de suas atribuições;

Art. 26 - Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) Elaborar as atas das reuniões de Diretoria e as demais reuniões com outros Órgãos da entidade;
- b) Orientar os demais Diretores e os diversos setores do Sindicato;
- c) Controlar o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;
- d) Zelar pelo Patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- e) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de Patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e tecnológicos da entidade;
- f) Coordenar e controlar a utilização de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- g) Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários do Sindicato e Secretarias da entidade e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;

- h) Apresentar relatório a Diretoria executiva para deliberação de contratação e demissão de funcionários;
- i) Efetuar as compras, inerentes a sua pasta, com anuência da Diretoria executiva, prestando contas a Tesouraria;

Art. 27 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Implementar as tarefas inerentes à tesouraria;
- b) Zelar o Patrimônio e as Finanças do Sindicato;
- c) Ter sob seu controle e responsabilidade os Setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- d) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;
- e) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro Anual, que será submetido à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembléia;
- f) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando os cheques, títulos de créditos e documentos afins, conjuntamente com o Presidente, para a efetivação das atividades financeiras do Sindicato;
- g) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;
- h) Adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.
- i) Desenvolver campanhas de arrecadação de numerário em favor do Sindicato;
- j) Promover planos de angariar donativos e fundos financeiros, para ajudar na realização de eventos dentro ou fora da sede do Sindicato.

Art. 28 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Implementar e coordenar a Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- b) Acompanhar o presidente e assessorar o presidente em atos e eventos pertinentes a pasta (audiências, encontros, reuniões, seminários e congressos), mantendo informado os interessados e a diretoria executiva;
- c) Acompanhar o andamento de processos judiciais ou administrativos que envolvam interesses da entidade e de seus associados, mantendo um cadastro atualizado;
- d) Promover atividades e desenvolver mecanismos que contribuam para a elevação do conhecimento Jurídico de seus filiados, com vistas ao aprimoramento funcional;
- e) Fomentar a discussão e elaboração de leis, normas e Resoluções, de interesse da categoria.

Art.29 - Ao Diretor de Cultura, Esporte e Lazer compete:

- a) Implementar a Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer do Sindicato;
- b) Promover eventos culturais e confraternizações;
- c) Promover cursos de aperfeiçoamento, reciclagens e similares.
- d) Promover eventos de lazer para estabelecer a integração da categoria;
- e) Promover campeonatos e outros eventos de interesse da categoria;
- f) Coordenar as excursões;
- g) Planejar a Estrutura e funcionamento do Clube Social da entidade.

Art. 30 - Ao Diretor de Formação Sindical, Mobilização e Imprensa compete:

- a) Implementar a Diretoria de Formação Sindical, Mobilização, Divulgação e de Imprensa;
- b) Propagar e divulgar o Sindicato, empenhando-se na arregimentação de novos sócios;

- c) Zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos e categorias da entidade;
- d) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Presidência, fomentando, quando possível, a elaboração de Jornal Informativo;
- e) Planejar o Serviço de Propaganda e Publicidade e encaminhar os informes e dados coletados à Presidência.
- f) Manter a publicação e a distribuição de matérias para jornais;
- g) Coordenar as atividades de mobilização do Sindicato;
- h) Manter a Presidência informada sobre a mobilização funcional.

Art. 31 - Ao Diretor Social dos Aposentados e Pensionistas compete:

- a) Implementar a Diretoria Social dos Aposentados e Pensionistas;
- b) Organizar encontros culturais, sociais, esportivos e de lazer, integrando os Oficiais de Justiça aposentados aos que se encontram em atividade;

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será o órgão observador das atividades da Diretoria Executiva, fiscalizador do Patrimônio Financeiro e Econômico do SINDOJUS/PI, e guardião fiel do cumprimento deste Estatuto, empossado na mesma data da Diretoria Executiva.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos junto com a Diretoria Executiva.

Art. 34 - Os suplentes do Conselho Fiscal assumirão os cargos nos casos de impedimento ou afastamento dos titulares.

§ 1º - Os suplentes não têm direito à voz e voto sem estar investido no cargo.

§ 2º - Será convocado aquele suplente que estiver em primeiro colocado, na ordem de suplência, 1º, 2º e 3º, respectivamente.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente, os livros, registros e documentos contábeis, apresentando relatórios a Diretoria Executiva;
- b) Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução do orçamento;
- c) Propor a Diretoria Executiva medidas de caráter econômico e financeiro;
- d) Emitir parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva: contas, balancetes e balanço anual;
- e) Solicitar aos demais órgãos do Sindicato, por intermédio do respectivo Presidente, os esclarecimentos que forem necessários;
- f) Elaborar o seu Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal juntamente com os suplentes serão eleitos em Assembléia Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto, sempre no mês de junho.

Art. 38 - Somente poderá candidatar-se para os cargos efetivos do SINDOJUS/PI o filiado, na forma deste Estatuto, que:

- a) seja sócio efetivo por um prazo mínimo de 01 (um) ano até a data do registro de sua candidatura;
- b) não esteja com suas obrigações atrasadas, nos últimos 06 (seis) meses, com o Sindicato;
- c) esteja em pleno gozo dos direitos sindicais assegurados por este Estatuto;
- d) não tenha vínculo empregatício com o Sindicato;
- e) não pertença à comissão Eleitoral do Sindicato;
- f) não tiver lesado o patrimônio do Sindicato;
- g) não tenha cumprido penalidades, nos termos deste Estatuto, nos últimos 2 (dois) anos.

SEÇÃO II

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - As eleições serão na forma de Assembléia Geral Ordinária, convocadas por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 40 (quarenta) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º - A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: Data, horário, local de votação e as chapas aptas, registradas perante a Comissão Eleitoral.

Art. 40 - O Edital a ser fixado será publicado no site do Sindicato e em jornal de grande circulação no Estado do Piauí, assegurando-se ampla divulgação.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de seis membros, indicados em Assembléia Geral, nos termos do artigo 16, alínea b, deste Estatuto.

Art. 42 - Os registros de chapas serão feitos em livro próprio do Sindicato, obedecendo a ordem de data do registro.

Art. 43 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á, com a posse da nova diretoria eleita.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral julgará o pedido de registro de chapa no prazo de 10 (dez) dias e divulgará os seus resultados.

Art. 45 - Será recusado pela Comissão Eleitoral o registro da chapa que não apresentar todos os membros efetivos e suplentes nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa do registro.

Art. 46 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, designando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 47 - Os componentes da chapa poderão usar nome designativo, além do número a ser atribuído pela Comissão Eleitoral.

Art. 48 - A relação dos filiados em condições de voto será elaborada até 10 (dez) dias antes da data do Edital para a realização das eleições.

SEÇÃO III

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 49 - O prazo de impugnação de candidatura é de cinco (05) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado e dirigido a Comissão Eleitoral por filiados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - Cientificado oficialmente, em quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá prazo de cinco dias para apresentar suas contra-razões;

§ 3º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação no prazo de cinco (05) dias úteis.

§ 4º - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas:

a) A fixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato para conhecimento de todos os filiados;

b) Notificação do candidato à Diretor Presidente da chapa a qual integrou o impugnado.

§ 5º - A chapa da qual fizer parte o impugnado, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá no prazo de 05 (cinco) dias substituí-lo.

SEÇÃO IV

VOTO SECRETO

Art. 50 - O sigilo do voto será assegurado para cada eleitor, mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo no mínimo o número e o nome designativo se houver;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

- c) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa receptora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO V

COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 51 - Caberá a Comissão Eleitoral, organizar a Mesa Receptora de votos;

§ 1º - Poderá pertencer a mesa receptora de votos servidores filiados ou não ao SINDOJUS/PI.

§ 2º - Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora de votos:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau;
- b) Os funcionários do Sindicato.

§ 3º - Todos os membros da mesa receptora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante os trabalhos e no encerramento da votação.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52 - A apuração dos votos, após o termino do prazo de votação, será dirigida pela Comissão Eleitoral, podendo cada chapa nomear fiscal para acompanhar o procedimento.

Art. 53 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e lavrará ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 54 - Caso ocorra chapa única, a eleição se dará por aclamação, sendo imediatamente empossada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES

Art. 55 - Será nula a eleição quando, mediante recurso, garantido o contraditória e a ampla defesa, ficar comprovado:

- a) que foi realizado em dia, local e hora diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes do prazo determinado.
- b) que não foram cumpridas quaisquer formalidades, assim como os prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.
- c) ocorrência de vícios ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 56 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 57 - Anulada a eleição do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do relatório final do Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O patrimônio do SINDOJUS/PI constitui-se:

- a) Da contribuição dos filiados, fixada em 2% (dois por cento) do vencimento básico do filiado, ou acordado em Assembléia Geral Extraordinária;
- b) Dos bens móveis e imóveis adquiridos, e das rendas produzidas pelos mesmos;
- c) Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- d) Das contribuições voluntárias e extraordinárias;
- e) Das contribuições devidas ao Sindicato em decorrência de norma legal, e de outras rendas eventuais.

Art. 59 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 60 - Para aquisição, alienação ou locomoção de bens móveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral Extraordinária dos filiados, especialmente convocada para esse fim.

Art. 61 - O dirigente, filiado ou funcionário do Sindicato, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civilmente e estatutariamente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Os filiados não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade.

Art. 63 - O servidor, filiado ao Sindicato, autorizará a fonte pagadora a descontar o percentual de contribuição mensal em favor da Entidade.

Art. 64 - É assegurada a igualdade de tratamento de Oficiais de Justiça ativos e inativos filiados ao SINDOJUS/PI.

Art. 65 - Serão nulos de pleno direitos os atos praticados pelos filiados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no presente Estatuto.

Art. 66 - Não serão admitidos como funcionários do SINDOJUS/PI os parentes dos membros Diretores dos seus órgãos constitutivos, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, salvo para cargo temporário de assessoria, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 67 - Este Estatuto poderá sofrer alterações, emendas ou reformas, desde que obedçam as disposições estatutárias em vigor e as deliberações aprovadas em Assembléia.

Parágrafo único: Após 01 (um) ano de aprovado o presente Estatuto, em Assembleia Geral, será colocada em deliberação a contribuição que trata o artigo 58, alínea *a*, sendo aprovado por maioria simples.

Art. 68 - Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de regulamentação em Regimento Interno, ou aprovados em Assembléia Geral.

Art. 69 – Os atuais associados, efetivos e honorários, contribuintes da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Piauí – ASSOJESPI, passarão, automaticamente, a ser contribuintes do SINDOJUS/PI, salvo requisição em contrário.

Art. 70 – A diretoria atual da ASSOJESPI, eleita em 18 de março de 2011, comporá provisoriamente a diretoria do SINDOJUS até junho de 2014, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da ASSOJESPI realizada em 28/01/2011.

Art. 71 – Os bens móveis e imóveis pertencentes a ASSOJESPI comporão o patrimônio do SINDOJUS/PI.

Art. 72 – Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto da ASSOJESPI.

Art. 73 – O presente estatuto entre em vigor na data de sua aprovação.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2011.